



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — CEP 15.690

- LEI Nº 320, DE 03 DE JUNHO DE 1986 -


(Dispõe sobre recebimento de tributos municipais, inscritos em DIVIDA ATIVA, sem "correção monetária").

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ-SP, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos contribuintes em atraso, com o pagamento de tributos municipais, inscritos em DIVIDA ATIVA, até o exercício de 1985, o direito de pagamento dos mesmos, em qualquer época, sem a "correção monetária", calculável, até o dia 27 de fevereiro de 1986.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 03 de junho de 1986.

  
José Carlos Santana  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Afixada no lugar de costume nesta Prefeitura e Publicada pela imprensa regional no jornal "NA HORA" da cidade de Fernandópolis.

  
João Agreli - Secretário